CONTRATO Nº 017/2020

CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ – CEASA/PR** E **MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE- SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CONFORME PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.659.004-3.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. CEASA/ PR**, sociedade de economia mista, de CNPJ nº. 75.063.164/0001-67, com sede administrativa na Avenida Nossa Senhora da Luz n. 2143, Jardim Social, CEP 82.530-010, em Curitiba/PR, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ** portador do RG nº 6.486.882-9 e do CPF nº 035.476.299-00, Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO** portador do RG nº 1.178.639-1/PR e do CPF nº 358.668.459-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,** sociedade individual de advocacia, com sede na Cidade de Curitiba/PR, na Rua Visconde do Rio Branco, n.º 1341, loja 03, Centro, CEP 80.420-210, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.468.261/0001-64, representada por seu titular, **MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PR sob o n.º 18.716, inscrito no CPF sob o n.º 724.354.889-04, residente e domiciliado em Curitiba, na Rua Petit Carneiro n.º 1.166, bairro Água Verde, CEP 80.240-050, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes na Inexigibilidade 001/2020, nos termos do protocolo nº 16.659.004-3, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de escritório de advocacia com especialização e conceito notórios em âmbito nacional com vistas à emissão de Parecer quanto à viabilidade da **CEASA/PR** alterar seu regime atual de pagamento de passivos judiciais trabalhistas para o de Precatórios, conforme as especificações constantes no **TERMO DE REFERÊNCIA**, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente Contrato é de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 60(sessenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado pela CEASA/PR, mediante apresentação de Nota Fiscal redigida com as seguintes informações: Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. - CEASA/PR, sito à Avenida Nossa Senhora da Luz, n.º 2143, Jardim Social, CEP 82.530-010, Curitiba, CNPJ n.º 75.063.164/0001-67. Deverá ser adimplida até o 15° (décimo) dia útil do mês subsequente, contados da sua apresentação à **CONTRATANTE**, após aprovação deduzidas glosas e/ou notas de débitos.

Parágrafo Primeiro - A Nota Fiscal/Fatura deverá obrigatoriamente identificar o mês da prestação do serviço, os valores unitário e total, emissão no último dia útil do mês da prestação dos serviços ora contratados e acompanhada das diversas Certidões exigidas, nos termos da Lei nº 9.656/98.

Inserido ao protocolo **16.659.004-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 07/07/2020 10:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **86534e12ed25cf92a85fee1714a11f56**.

Observe-se, que na data do efetivo pagamento, tais Certidões deverão estar válidas. A Nota Fiscal deverá ser atestada pela Assessoria Jurídica da CEASA/PR que a encaminhará, após despacho do Gestor do Contrato, à Divisão Administrativa para devido pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A CEASA/PR não é dependente de Recursos do Tesouro do Estado, dele percebendo somente para investimentos no Projeto Atividade 6583.20605044.811 – Rede Paranaense de Abastecimento, e, por outro lado está dispensada da emissão do QDD (Quadro de Detalhamento de Despesas), por não estar interligada ao SIAF/SEFA.

CLÁUSULA SEXTA - DO GESTOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE, em atendimento à legislação em vigor, designa como Gestor do Contrato Sr. ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA, CI/RG n. º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n. º 779.748.089-34 e como Fiscal do Contrato a Sra. JOELMA GOMES MARTINS, portador da CI/RG n. º 3.365.729-3 e inscrito no CPF sob o n. º 642.997.599-15.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na Lei Federal 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

a) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, cumulado com a rescisão;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADO,** injustificadamente, desistir de seu cumprimento.

O recolhimento das multas referidas nos subitens acima deverá ser feito através de guia própria, à CEASA/PR, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da penalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO

O contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização em eventuais falência, dissolução ou insolvência do **CONTRATADO,** ou, ainda, morte de seu titular.

Além das hipóteses previstas na Lei Federal n. 13.303/2016, poderá o contrato ser rescindido:

a) unilateralmente, pela **CONTRATANTE** quando o **CONTRATADO** conduzir dolosamente ou não cumprir as suas determinações;

b) bilateralmente, atendida a conveniência às partes contratantes.

c) em casos excepcionais, configurados como de força maior, devidamente comprovados.

Inserido ao protocolo **16.659.004-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 07/07/2020 10:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **86534e12ed25cf92a85fee1714a11f56**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49
Mov. 33

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 06 de julho de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR
CONTRATANTE

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente

JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo-Financeiro

ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Gestor do Contrato

JOELMA GOMES MARTINS
Fiscal do Contrato

MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

MARCO ANTONIO CESAR VILLATORE
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS: _____ _____

Avenida Nossa Senhora da Luz, 2143 – Jardim Social - CEP: 82.530-010 – Curitiba – Paraná – Tel.: (41) 3253-3232

Inserido ao protocolo **16.659.004-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 07/07/2020 10:08. As assinaturas deste documento constam às fls. 49a. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do** com o código: **86534e12ed25cf92a85fee1714a11f56**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 49a
Mov. 33

Documento: **ContratoCEASAPRassinadoVillatore.pdf.**

Assinado digitalmente por: **Joao Luiz Buso** em 07/07/2020 11:56, **Eder Eduardo Bublitz** em 07/07/2020 15:47.

Assinado por: **Antonio Aparecido Teixeira** em 07/07/2020 11:30, **Joelma Gomes Martins** em 07/07/2020 11:34.

Inserido ao protocolo **16.659.004-3** por: **Sheila Cristine dos Santos** em: 07/07/2020 10:08.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do com o código:
86534e12ed25cf92a85fee1714a11f56.